



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 22A/2021

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de resolução. Atribuições dos Vereadores. Possibilidade. Considerações.</i>
INTERESSADA:	<i>Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli</i>

Trata-se do projeto de resolução nº 02/2021, protocolizado no dia 19 de fevereiro último sob o nº 0320, de autoria da parlamentar supracitada.

Sucintamente, a autora propõe a criação do “Programa Vereador de Plantão”, que estabelece a obrigatoriedade de – durante o horário de expediente da Câmara Municipal – haver ao menos um Vereador disponível para atender a população, além de estabelecer outras regras correlatas.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

O projeto em apreço mostra-se juridicamente possível, eis que deflagrado pela autoridade legitimada (Vereadora) e adotada a espécie normativa adequada (resolução), atendendo-se o disposto no **artigo 45¹ da Lei Orgânica Municipal**.

¹ **Art. 45.** O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Com efeito, a presente propositura guarda sintonia com diversos dispositivos regimentais relacionados ao exercício do mandato parlamentar e parece atender à efetivação de um anseio popular no sentido de uma maior interlocução com os representantes eleitos, denotando-se interesse público.

Assim, além do próprio juízo de conveniência e oportunidade dos membros desta Casa Legislativa, não vislumbro impedimento de ordem legal para que a medida seja aprovada e colocada em prática.

É o parecer que submeto à apreciação dos nobres Vereadores.

Mococa, 17 de março de 2021.

Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Post Scriptum: Não autorizada a utilização deste Parecer para fins que exorbitem a mera consulta.